



# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 2024

Cruzeiro, 17 de outubro de 2024

**Dispõe sobre a implantação de mesas de xadrez nas escolas municipais de Cruzeiro-SP, e a utilização de professores da rede pública para o ensino do xadrez.**

Art. 1º - Fica **autorizada** a implantação de mesas de xadrez em todas as escolas municipais de Cruzeiro-SP, visando ao incentivo da prática educacional do xadrez.

§ 1º - A quantidade mínima de mesas de xadrez em cada escola deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a infraestrutura e o número de alunos de cada unidade escolar.

§ 2º - As mesas e cadeiras, quando implantadas, deverão ter as seguintes especificações:

Medida da mesa: 54 cm x 54 cm x 60 cm;

A mesa deverá ser acompanhada de 2 (duas) cadeiras dobráveis de madeira e M.D.F. serigrafadas no apoio para as costas com os quadrantes do tabuleiro de xadrez (casas claras e casas escuras);

Medida das cadeiras: 34 cm x 36 cm x 72 cm;

As mesas e cadeiras deverão ser embaladas em caixa de papelão.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, mediante análise de viabilidade técnica e orçamentária, poderá proceder à aquisição, distribuição e instalação das mesas e cadeiras nas escolas municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a utilizar professores da rede pública de ensino que já integrem o quadro de servidores e possuam domínio sobre a prática do xadrez, para que ministrem aulas regulares e extracurriculares de xadrez nas escolas municipais.

§ 1º - A utilização dos professores deverá ser voluntária, sendo priorizados aqueles que possuam certificado de curso reconhecido na modalidade de xadrez ou experiência comprovada na área.

§ 2º - Os professores poderão desenvolver atividades de ensino de xadrez dentro da carga horária já existente, sem aumento de jornada de trabalho, devendo a organização das aulas ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A implementação das disposições desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária, devendo ser observadas as normas de responsabilidade fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o Poder Executivo Municipal responsável por sua regulamentação, a qual estabelecerá os prazos e as condições para a implementação das medidas previstas neste Projeto de Lei.





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **Justificativa:**

O xadrez é uma prática que promove o desenvolvimento cognitivo, estimula o raciocínio lógico, a capacidade de tomada de decisão e a concentração dos alunos. Ao **autorizar** a implantação de mesas de xadrez nas escolas municipais e utilizar professores já pertencentes à rede pública de ensino, que possuam domínio da modalidade, estamos oferecendo uma ferramenta educacional eficiente e de baixo custo, sem a necessidade de contratação de novos profissionais, maximizando os recursos já disponíveis no sistema educacional municipal.

**Vereador Wagneriano de Lima Moreira**  
**Câmara Municipal de Cruzeiro-SP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Wagneriano de Lima Moreira** em **29/10/2024 16:28**  
Checksum: **CBA1CB63DDF7D82B875CBA9A01161DE06D9565813197994E23FCD98E83455E67**

Assinado eletronicamente por **Vereador Nelson Pinheiro Junior** em **29/10/2024 16:58**  
Checksum: **BF3BE159A6016CFCEF9B9F1E4E865C64881F15A83673C4B539B598E7B37CD229**

